

## ATO Nº 5.481, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012947/2013. Expede autorização à INFORSUL SERVICOS E TECNOLOGIAS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 07.120.449/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 5.484, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.015038/2013. Expede autorização à GIALLES FISCHER GRUTZMANN E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.276.563/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 5.504, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.015519/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.295.419/0001-67, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Setembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 5.603, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.008317/2011. RADIO E TELEVISAO GRANDE RIO FM STEREO LTDA - TV -Petrolina/PE - Canal 19 - Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 971, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026732/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CABUGI LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MOSSORÓ, estado do Rio Grande do Norte, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 984, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001608/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA-RÉM, estado do Pará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de TUCURUI, estado do PARÁ, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do estúdio, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1827/2013/CGRC/SCE-MC.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº do Processo	UF	Município	Serviço	Recorrente
53000.064750/2011	PA	Tucuruí	Radiodifusão Comunitária	Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI

Em 12 de setembro 2013(\*)

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:  
Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Nº do Processo	Recurso
Associação de Moradores da Rua Santo Antônio	BA	Camamu	Radcom	53000.027271/2011	Conhecido e não provido

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 16-9-2013, Seção 1, página 179, com incorreção no original.

Em 13 de setembro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:  
Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Nº do Processo	Recurso
Associação Cultural Artístico Musical Jardimense	RN	Jardim Seridó	Radcom	53000.003886/2012	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Comunitária Interativa	RS	São Francisco de Assis	Radcom	53000.013571/2007	Conhecido e não provido
Associação de Proteção Ambiental Vida	GO	Santa Helena de Goiás	Radcom	53000.028218/2009	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Canaã dos Carajás	PA	Canaã dos Carajás	Radcom	53000.028257/2009	Conhecido e não provido

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO  
PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
DAS TELECOMUNICAÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 97, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, e CONSIDERANDO a 48ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funttel, e a Deliberação Eletrônica nº 01/2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o documento "Gestão Estratégica do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL" que estabelece as metas e define as estratégias que devem orientar a aplicação dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 83, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

Gestão Estratégica do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL)

## 1.Introdução

A criação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, o Funttel, tem sua origem no art. 77 da Lei nº 9.472, de 1997, a Lei Geral das Telecomunicações - LGT.

art. 77 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, mensagem de criação de um fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações brasileiras, com o objetivo de estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, incentivar a capacitação dos recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade na indústria de telecomunicações.

Assim, em 28/11/2000, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.052, que em seu primeiro artigo estabelece:

Art. 1º É instituído o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, de natureza contábil, com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

O Funttel é o único mecanismo de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico específico para o setor de telecomunicações e vem, desde a sua criação, apoiando diversos projetos relevantes de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em empresas e em entidades de pesquisa em todas as regiões do País. Este documento tem por objetivo manter atualizada a estratégia para aplicação dos recursos do Funttel para os próximos anos.

Para um Fundo Público como o Funttel, a estratégia é o planejamento de sua operação de forma que este atinja de forma eficiente os objetivos estabelecidos na Lei. Nesse sentido, a estratégia, visando os objetivos e considerando os recursos e as condições de contorno, cria contexto para as decisões operacionais, estabelece orientações para a tomada de decisões, prioriza ações e estrutura a organização do Fundo.

Tendo como premissa o fato da estratégia mudar à medida que os recursos e as condições de contorno mudam, este trabalho procura dar sequência ao esforço realizado pelo Conselho Gestor do Funttel (CGF) no sentido de estabelecer uma estratégia para a aplicação dos recursos do Fundo, publicada por meio da Resolução nº 83, de 26 de dezembro de 2011, do Conselho Gestor do Funttel.

## 2.Objetivos do Fundo

## 2.1.Objetivo Geral

De acordo com a Lei nº 10.052, de 2000, são objetivos do Fundo: "estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações".

A despeito de o texto da lei listar vários "objetivos", há uma convergência destes para o objetivo "final" do Fundo que é "ampliar a competitividade na indústria de telecomunicações". Os outros "objetivos" (estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, incentivar a capacitação dos recursos humanos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital) podem ser entendidos como "objetivos-meios" pelos quais se atinge a desejada competitividade.

Por outro lado, "geração de empregos" não pode ser vista como tendo uma relação direta de causa e efeito com o aumento da competitividade. Neste caso, entende-se que o legislador quis assegurar que a atuação do Fundo para ampliar a competitividade não se desse a custa de postos de trabalho, mas sim o contrário, com a geração de empregos.

## 3.A indústria brasileira do setor de telecomunicações

O mercado de telecomunicações é altamente padronizado e global. Na área de infraestrutura de rede de telecomunicações há grandes empresas multinacionais que dominam parte significativa do mercado nacional.

A Associação Brasileira da Indústria Eletroeletrônica, ABI-NEE, conta com 114 empresas industriais filiadas atuando no setor de telecomunicações. Este segmento da indústria eletroeletrônica brasileira faturou R\$ 22,81 bilhões em 2012 e a previsão de faturamento para 2013 é de R\$ 24,41 bilhões.

Em função, sobretudo, dos incentivos da Lei de Informática, várias empresas multinacionais realizam alguma atividade fabril no país. Esta indústria vem realizando uma importante contribuição ao país, gerando empregos e agregando valor local aos produtos aqui comercializados. Muitas delas têm laboratórios no país, outras vêm